



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Governo, representada pelo Secretário de Governo, a **Câmara Municipal de INDIANÓPOLIS**, representada por seu presidente, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 202 da Constituição Federal/88, Resolução BACEN nº 4661/2018 e em observância a Nota técnica da ATRICON nº 01/2021, Lei Municipal 665/2022, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que será recebida no período de 22 de novembro de 2023 até as 13h00min do dia 18 de dezembro de 2023, a documentação prevista nos moldes do item 5.1 do edital do Chamamento Público 003/2023 – Objeto: Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 665/2022.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santos Dumont, 131 – Bairro Centro – INDIANÓPOLIS-PR, e no site www.indianopolis.pr.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3674-1108 junto ao Departamento de Licitações e Recursos Humanos.

INDIANÓPOLIS/PR, 21 de novembro de 2023.

GUSTAVO TREVISAN CORDEIRO
SECRETARIO DE GOVERNO

JOSÉ ROBERTO MASCHIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Governo, representada pelo Secretário de Governo, a **Câmara Municipal de INDIANÓPOLIS**, representada por seu presidente, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 202 da Constituição Federal/88, Resolução BACEN nº 4661/2018 e em observância a Nota técnica da ATRICON nº 01/2021, Lei Municipal 665/2022, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a abertura do Chamamento Público nº 003/2023, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

01 – DO OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal **665/2022**, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos.

1.2 – A apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de INDIANÓPOLIS-PR a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata a Lei Municipal **665/2022 (Anexo II)**.

1.3 – O presente Processo de Seleção tem como escopo o recebimento e seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, visando futura assinatura de Convênio de Adesão.

1.4 – O recebimento das propostas ficará a cargo dos Agentes de Contratação instituídos pelo Portaria 085/2023 do Município de INDIANÓPOLIS.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar do presente processo de seleção as EFPCs regulamente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligadas ao objeto do presente processo seletivo e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

3.2 – A participação neste processo seletivo importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

3.3 – Nos termos do art. 33 da Emenda Constitucional 103/2019 somente as entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a operar planos de benefícios patrocinados pela União, estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladoras direta ou indiretamente.

3.4 – Estão impedidas de participar deste Processo seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1 – Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste edital;

3.4.2 – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

3.4.3 – Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.4.4 – Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.4.5 – Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada;

3.4.6 – Que possua em seu quadro societário servidores públicos vinculados ao Município de INDIANÓPOLIS.

4 CRONOGRAMA

- a) Publicação do edital: Publicação do edital será divulgada no DOU, Jornal Tribuna de Cianorte e sítio eletrônico da Prefeitura de Indianópolis – 21/11/2023.
- b) Recebimento das propostas: Recebimento dos documentos para Habilitação e Proposta Técnica, conforme termos deste edital – até 18/12/2023.
- c) Análise da documentação: O departamento de licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e, caso necessário, abrirá



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

prazo para adequação nos moldes do item 5.2.

- d) Resultado da avaliação: O resultado final será divulgado na forma da Lei, podendo ser consultada a documentação apresentada pelas participantes no sítio eletrônico da Prefeitura de Indianópolis – 19/12/2023.
- e) Prazo de recurso: Prazo de 03 dias úteis após a publicação do resultado final para apresentação de razões recursais – 22/12/2023.
- f) Prazo para julgamento de recurso: Divulgação do Resultado de Julgamento dos Recursos apresentados – 26/12/2023.
- g) Encaminhamento à autoridade competente: O resultado lavrado será submetido a Autoridade Superior para, se assim entender, proceder com sua ratificação e, conseqüentemente, sua publicação. – 27/12/2023.

5 – ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

5.1 – As entidades interessadas deverão protocolizar os documentos exigidos para habilitação durante o prazo de vigência do presente Chamamento no setor de Licitação da Prefeitura de INDIANÓPOLIS, localizado na Avenida Santos Dumont, 131 – Bairro Centro – INDIANÓPOLIS-PR, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas da data de publicação deste edital até às 13h00min do dia 18 de dezembro de 2023 ou através do endereço eletrônico licitacao@indianopolis.pr.gov.br.

5.2 – A participante que protocolizar documentação incompleta ou vencida deverá realizar a devida adequação dentro de prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pelo Departamento de Licitação, desde que protocolada até 3 (três) dias anteriores ao prazo máximo de vencimento para protocolo de documentos.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Departamento de Licitação a documentação relacionada a seguir:

6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato Constitutivo da EFPC, contendo todas as alterações realizadas ou a última devidamente consolidada, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- A apresentação da documentação para habilitação, se for o caso, deverá ser acompanhada de procuração emitida pelo representante legal da EFPC, concedendo poderes para realização do procedimento, documento de identidade do outorgado.
- Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do representante da EFPC.

6.2.3 – REGULARIDADE FISCAL

- Certidão conjunta como prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), observada sua validade.
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital, observada sua validade.

6.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

Obs.: Quando o órgão expedidor emitir somente a Certidão Cível, sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá ser apresentada junto de documento do órgão expedidor confirmando que a Certidão emitida inclui Falência.

6.2.5 – REGULARIDADE TRABALHISTA

- Certidão de Regularidade Trabalhista, na forma do art. 29 V da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 12.440/2011.

6.2.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – Carta Apresentação, assinada pelo dirigente, sócio, proprietário, diretor, superintendente, assemelhado ou representante da entidade participante com poderes para tal investidura devidamente



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

comprovados, contendo informações e declarações, inclusive sobre a inexistência de fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo IV** deste edital.

7.2 – Proposta Técnica, contendo as informações solicitadas conforme o **Anexo V** e também disponível no link <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicacoes> e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

8 – DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção a Nota Técnica, apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de INDIANÓPOLIS, data base outubro/2023.

Câmara Municipal: **2 efetivos**

Prefeitura de INDIANÓPOLIS/PR: **262 efetivos**

TOTAL: 264 servidores efetivos

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O Departamento de Licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

9.2 – A participante encaminhará junto à proposta seu endereço eletrônico para contato (**Anexo V**), o qual será contatada pelo Departamento de Licitação em caso de necessidade de complementação da documentação apresentada, nos moldes do item 5.2.

9.3 – Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pelo Departamento de Licitação com o resultado do julgamento.

9.4 – O resultado final será divulgado na forma da Lei e encaminhado para a Autoridade Competente para, se assim entender, realizar a ratificação do julgamento.

10 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes deste chamamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, o qual será endereçado ao Município de INDIANÓPOLIS e protocolado no endereço citado no preâmbulo deste Edital.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

10.2 – Os recursos/impugnações deverão ser protocolizados devidamente instruídos em petição original, no Setor de Licitação do Município – prédio da Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS, situado na Avenida Santos Dumont, 131 – Bairro Centro – INDIANÓPOLIS-PR, CEP 87.235-000, no horário de 8:00hs as 16:00hs, ou encaminhados através do e-mail licitacao@indianopolis.pr.gov.br.

10.3 – Dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitação através do e-mail licitacao@indianopolis.pr.gov.br.

10.4 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Departamento de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.5 – O Departamento de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.6 – Os esclarecimentos e impugnações serão divulgados pelo Departamento de Licitação no sítio eletrônico da Prefeitura de INDIANÓPOLIS no campo de licitações pertinente ao presente Chamamento Público.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Após análise das propostas, o resultado da classificação será divulgado e encaminhado para a Autoridade Competente para sua ratificação.

11.2 – A contratação decorrente do presente processo de seleção será formalizada por meio de convênio assinado entre as partes que terá vigência por prazo indeterminado.

12 – DA RESCISÃO DA PARCERIA

12.1 – Constituirão motivos para a rescisão da parceria (conforme artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93):

12.1.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas da Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001 e/ou do Termo de Convênio (**Anexo VI**).

12.1.2 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.3 – Demais hipóteses previstas nas o art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Adesão.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

13 – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O concessionário responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrente de atos ou omissões de sua responsabilidade, o qual não poderá ser excluído ou atenuado em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e a qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Termo de Convênio a ser celebrado.

14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – Obrigações do Patrocinador:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e estatutárias da Entidade, do regulamento do Plano, e demais documentos vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no Plano aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do Plano, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do Plano e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à Entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do Plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à Entidade, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à Entidade a perda da condição de servidor, se participante do Plano;
- f) colaborar, quando requerido pela Entidade, com o recadastramento de participante e de beneficiários do Plano;
- g) descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao Plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela Entidade em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da Entidade, do regulamento do Plano e do Plano de Custeio;

i) enviar à Entidade os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as partes.

14.2 – Obrigações da Entidade:

a) atuar como administradora do Plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) promover campanhas de adesão e esclarecimento dos servidores públicos do município, presenciais e à distância, conforme estabelecido entre as partes convenientes;

c) aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao Plano, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido Plano;

d) receber, do Patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano e o Plano de Custeio;

e) disponibilizar para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano, preferencialmente por meio eletrônico;

f) estabelecer, com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as Partes,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- g) enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à Entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- h) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- i) dar ciência ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;
- j) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- k) manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;
- l) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano;
- m) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo Patrocinador, uma vez avisada com a antecedência pertinente.

15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Termo de Convênio indicará Gestor e Fiscal de Convênio da Patrocinadora.

15.2 – Além da indicação prevista no item 15.1, a entidade escolhida deverá contar com órgão gestor dentro de sua estrutura de governança para atendimento de suas atribuições legais atendida a legislação específica.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A participação da EFPC implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

16.2 – Fica designado o foro da cidade de CIANORTE/PR para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.3 – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

16.4 – As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 – As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestadas no local indicado no item 5.1, no endereço eletrônico licitacao@indianopolis.pr.gov.br ou pelo telefone 44 3674-1108.

16.6 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Cópia da Lei Municipal 665/2022
ANEXO III – Cópia do Portaria 085/2023
ANEXO IV – Modelo Carta Apresentação
ANEXO V – Modelo Proposta Técnica
ANEXO VI – Minuta Termo de Convênio

INDIANÓPOLIS/PR, 21 de novembro de 2023.

GUSTAVO TREVISAN CORDEIRO
SECRETARIO DE GOVERNO

JOSÉ ROBERTO MASCHIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 665/2022.

2 – JUSTIFICATIVA

A Reforma Previdenciária trazida pela Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019 estabeleceu, dentre tantas alterações aos entes federados brasileiros, a obrigatoriedade da implementação da previdência complementar a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, com a respectiva limitação de seus benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos art. 40 § 14 do texto constitucional, como segue:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

Uma vez estabelecida a obrigatoriedade da implementação da previdência complementar a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, com a respectiva limitação de seus benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40 §§ 14 e 15, O Município de INDIANÓPOLIS/PR encaminhou projeto de lei à Câmara Municipal e na data de 13 de abril de 2022 foi promulgada a Lei Municipal 665/2022 determinando que a partir desta data seja implementada a previdência complementar no Município.

A escolha da Entidade deverá ser precedida de processo seletivo, assegurada a igualdade de condições a todas as EFPCs partícipes do referido processo e a exigência de qualificação técnica e econômica, com a produção de documentação que contenha motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Destarte, se faz necessário o início da execução das medidas necessárias à oferta de plano de benefícios previdenciários complementares aos servidores municipais, nos termos do § 15 do mesmo art. 40 da Constituição Federal:

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

No caso de nosso Município, a opção por aderir a um plano em entidade já existente é a mais viável em termos financeiros e orçamentários, além de ser a mais célere. Assim, proceder-se-á com a realização de processo seletivo para escolha da entidade responsável pela gestão do regime de previdência complementar a ser utilizado no Município de INDIANÓPOLIS/PR.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A seleção ofertará benefícios de Previdência Complementar aos servidores indicados na Lei Municipal 665/2022, nos moldes do Edital do Chamamento Público para seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Prazo: indeterminado.

Local: Município de INDIANÓPOLIS/PR

Condições de execução: conforme edital e proposta técnica.

5 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO E TELEFONES

Agentes de Contratação, definidos pelo Portaria Municipal 085/2023, serão responsáveis pelo recebimento das propostas no endereço Avenida Santos Dumont, 131 – bairro Centro, INDIANÓPOLIS/PR, CEP: 87.235-000 – no Departamento de Licitações.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone 44 3674-1108 ou através do endereço eletrônico licitacao@indianopolis.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas contemplará a qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios, conforme requisitos elencados na Proposta Técnica.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – CÓPIA DA LEI MUNICIPAL 665/2022

LEI Nº 665/2022

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Indianópolis, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Indianópolis a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Indianópolis é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, o pagamento de aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Indianópolis aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º, passa a respeitar o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Indianópolis de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Indianópolis somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Indianópolis é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Indianópolis será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – Eventual valor de aporte financeiro; a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do Município de Indianópolis.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – Optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social na data da promulgação desta Lei e que tenham anseio em aderir à Previdência Complementar, deverão formalmente expressar o seu interesse junto ao departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.

§ 1º Independente da formalização do interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas pela Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá, a critério desta municipalidade, ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Indianópolis.

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, preferencialmente em área condizente com a função a ser exercida no referido Conselho, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Indianópolis na forma do caput.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Indianópolis que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações com comprovação do integral tempo de contribuição nas áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, desde que para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
em 13 de abril de 2022.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 8727
Página nº: Trib-B4
Data de: 15 e 16/04/2022



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – CÓPIA DA PORTARIA Nº 5.890/2021

PORTARIA Nº 085/2023

Nomeia a Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Gestor de Contrato, Fiscalização Técnica, Fiscalização Administrativa e Fiscalização Setorial para atuar no poder executivo do município de Indianópolis à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem e considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Comissão de Contratação, de caráter permanente, a ser constituída pelos servidores Antonia Aparecida de Abreu, Leonardo Beumer Cardoso e Dieison Niquelso Fernandes Gonçalves para, sob a presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. Conforme artigo 124 do Decreto Municipal 001 de 04 de janeiro de 2023, com a vigência da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Comissão de Contratação ficará responsável também



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

pelo julgamento das modalidades nela previstas.

Art. 2º. Nomeia os servidores Leonardo Beumer Cardoso e Antonia Aparecida de Abreu como Agentes de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame em todas as modalidades de licitação.

Parágrafo único. Conforme artigo 124 do Decreto Municipal 001 de 04 de janeiro de 2023, com a vigência da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, o Agente de Contratação ficará responsável também pelo julgamento da modalidade pregão na modalidade presencial e também na forma eletrônica, conforme regulamentos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º O servidor Dieison Niquelson Fernandes Gonçalves, quando não atuar no processo perante a Comissão de Contratação, atuará na equipe de apoio do Agente de Contratação se este julgar necessário.

Art. 4º A Comissão de Contratação assim como o Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 5º Quando se tratar de um processo de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelos Agentes de Contratação.

Art. 6º Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida exclusivamente pela Comissão de Contratação, podendo ser nomeada outra comissão em casos especiais.

Art. 7º Conforme previsto nos artigos 191 e 193 da Lei 14.133/2021 até o decurso do prazo que trata o inciso II do “caput” do art. 193, a



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no Edital ou no aviso ou instrumento de Contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 8.º Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Gustavo Trevisan Cordeiro.

Parágrafo único. Na ausência do servidor elencado no art. 8º fica designado como substituto o servidor Helivelto de Angelo.

Art. 9.º Fica instituída perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Equipe de Fiscalização Técnica, constituída pelos servidores Simone Cunha da Cruz, Patricia Azevedo Pereira Silva, Rosangela Aparecida Artoni Carline, Valeria Ribeiro, Michelli Demori Leme, Marli Aparecida Petri, Carmelita Hobold Tormena, Fabrício da Costa Cordeiro, Rozelene de Souza Trevizam, Sabrina Oliveira dos Santos, Maria Eunice Cecilio, Marcia Cristina Maranca e Sidnei Galho Benedito, para realizarem as funções elencadas no Decreto 002 de 04 de janeiro de 2023.

Art. 10º. Fica instituída perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Equipe de Fiscalização Administrativa, constituída pelos servidores Rosiani Montoia, Adriane da Freiria Martins, Melissa Lais Trevizan Gentilin, Valdir Fernandes e Claudemir Alves Cecilio para realizar as funções elencadas no Decreto 002 de 04 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Na ausência dos membros da Equipe de Fiscalização Técnica e Equipe de Fiscalização Administrativa, os membros da Comissão de Contratação poderão realizar as atividades pertinentes a estas.

Art. 11. Fica instituída perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Fiscalização Setorial, constituída pela servidora Lilian Mara Martini Gonçalves Paleta, para realizar as funções elencadas no Decreto 002 de 04



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

de janeiro de 2023.

Art. 12. Revoga-se a Portaria 004, de 09 de janeiro de 2023.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de março de 2023.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

TRIBUNA DE CIANORTE
Edição nº: 8935
Página nº: Trib-C1
Data de: 03/03/2023



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – CARTA APRESENTAÇÃO

Endereço: Avenida Santos Dumont, 131 – bairro Centro, INDIANÓPOLIS/PR CEP 87.235-000

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.

Prezados Senhores,

(nome da entidade), CNPJ/MF n.º (indicar o CNPJ da entidade/sociedade interessada no credenciamento), sediada (endereço completo), tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para o credenciamento objeto deste edital;
- b) Aceita plenamente todas as condições do edital de chamamento e do Termo de Referência;
- c) A nacionalidade do PARTICIPANTE é (indicar a nacionalidade);
- d) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente chamamento e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar possíveis ocorrências;
- e) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93;
- f) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

(LOCAL E DATA)

(assinatura)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - MODELO PROPOSTA TÉCNICA

À
Comissão de Seleção

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município INDIANÓPOLIS/PR.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

E-MAIL PARA CONTATO: _____

1. Capacitação Técnica

Fator a) Experiência da Entidade

(i) **Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:**

Ano	Rentabilidade a.a
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Taxa acumulada no período

% a.a

(ii) Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	

(iii) Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	

Fator b) Governança

- (i) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

(ii) **Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:**

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica

2. Condições Econômicas da Proposta

(i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2022		

(iii) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

--

3. Plano de Benefícios

Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

- (i) **Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano** e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

- (ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

Fator b) Benefícios de Risco

- (i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4. Informações Complementares

- (i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.
- (ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.
- (iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.
- (iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes
- (v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N°: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA _____

Local e data

Assinatura do representante legal: _____
Nome: _____
Cargo: _____



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Adesão

Convênio de Adesão Que Celebram, de Um Lado, o Município/Estado, e, de Outro Lado, a ENTIDADE, na Forma Abaixo:

Das Partes:

De um lado, o Nome do Município/Estado, CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-x, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo CHEFE DO PODER, Sr. (a) Xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio endereço, cidade–UF, CEP xx.xxx-xxx, no uso de suas competências, doravante denominado Patrocinador e, de outro lado, a xxxx, entidade fechada de previdência complementar, com sede na xxxx, CEP: xxxxx, CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente Sr. xxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, doravante denominada xxxxx, ou simplesmente Entidade,

Celebram o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **Patrocinador** ao **Plano**, sob a administração da **Entidade**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **Plano**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **Plano** e demais documentos a este vinculados.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Patrocinador

2.1. São obrigações do **Patrocinador**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **Entidade**, do regulamento do **Plano**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **Plano** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **Plano**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **Plano** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **Entidade** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **Plano**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **Entidade**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **Entidade** a perda da condição de servidor, se participante do **Plano**;
- f) colaborar, quando requerido pela **Entidade**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **Plano**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **Plano**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **Plano** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **Entidade**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **Entidade** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **Entidade**, do regulamento do **Plano**, e do Plano de Custeio;

i) enviar à **Entidade** os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **Plano**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **Partes**.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Entidade

3.1. São obrigações da Entidade:

a) atuar como administradora do **Plano** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **Plano**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **Plano**;

c) receber, do **Patrocinador**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **Plano**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **Entidade**, o regulamento do **Plano**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **Plano**, preferencialmente por meio eletrônico, as contribuições de seus servidores vertidas ao **Plano**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **Entidade**, o regulamento do **Plano**, e o Plano de Custeio;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- e) estabelecer, com o **Patrocinador**, um calendário para a transmissão de informações entre as **Partes**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **Patrocinador** no formato acordado entre as **Partes**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **Entidade**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **Patrocinador**, relativos ao desempenho do **Plano**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **Patrocinador**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **Plano**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **Plano** em relação aos demais planos sob a administração da **Entidade**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **Patrocinador**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **Plano** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **Plano**;
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **Patrocinador**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Quarta – Da Confidencialidade

4.1. As **Partes** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **Partes**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **Entidade** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Portaria Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Portaria Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

Cláusula Quinta – Do Custeio do Plano e da Solidariedade

5.1. A responsabilidade do **Patrocinador** no custeio do **Plano**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **Plano** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **Patrocinador** e quaisquer outros patrocinadores do **Plano**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **Plano**.

5.3. O **Patrocinador** do **Plano** não responde pelas obrigações assumidas pela **Entidade** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **Entidade** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **Plano**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

Cláusula Sexta – Da Retirada de Patrocínio

6.1. O **Patrocinador** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **Patrocinador**, no caso de requerimento de sua retirada do **Plano**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **Entidade**, assim como ao órgão



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

Cláusula Sétima – Das Sanções

7.1 O **Patrocinador** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **Entidade** e pelo regulamento do **Plano** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

Cláusula Oitava – Do Exercício dos Direitos

8.1 A abstenção, por parte da **Entidade**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a **Entidade** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

Cláusula Nona – Da Duração do Convênio

9.1 O presente Convênio vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

Cláusula Décima – Da Solução de Questões

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Gestão e Fiscalização

11.1. A execução do objeto deste Termo de Convênio será fiscalizada pelo servidor responsável pela gestão de convênios da Prefeitura de INDIANÓPOLIS/PR.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Avenida Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de CIANORTE, do Estado do Paraná para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as **Partes**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **Partes**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL E DATA.

PATROCINADOR

ENTIDADE